

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 1998
28 de 07 de 1998



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI N° 1049/98

Proíbe o transporte de passageiros em pé no serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º - Fica proibido o transporte de passageiros em pé no serviço coletivo rodoviário intermunicipal, restringindo-se o número de passageiros à capacidade nominal do veículo.

Art. 2º - Será admitido o transporte de passageiros em pé até o limite de 1/4 da lotação nominal do veículo, nos seguintes casos:

I- nas linhas em que o itinerário seja praticamente urbanizado, apresentando intensa variação de demanda de passageiros ao longo do dia, classificada pelo Departamento Estadual de Rodagem-DER-PB- como linha semi-urbana;

II- nos casos de prestação de socorro.

Art. 3º - A empresa concessionária ou permissionária que infringir o disposto nos artigos anteriores sujeitar-se-á à multa de 1.000 (mil) vezes o coeficiente tarifário.

Art. 4º - Será aplicada multa em dobro em caso de reincidência ocorrida na mesma linha, em cada período de 6 meses, compreendido entre janeiro e junho e entre julho e dezembro de cada ano.

Art. 5º - A segunda reincidência, dentro do mesmo período de 06 meses, será punida com a cassação da concessão ou permissão

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1998.

DOMICIANO
Deputado Estadual
CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade garantir a segurança dos passageiros do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal no Estado, tendo em vista o dever deste de garantir a segurança pública dos cidadãos, conforme determina o art. 144 da Constituição Federal. O transporte coletivo rodoviário intermunicipal é de responsabilidade do Estado, de acordo com os arts. 175, IV da Carta Magna, estando a seu cargo a concessão ou a permissão do serviço e a adoção de medidas que melhorem a sua qualidade e segurança. Cabe ressaltar, ainda, que a competência para dispor sobre a matéria é do Poder Legislativo, conforme os arts. 52 e 54 da Carta Paraibana.

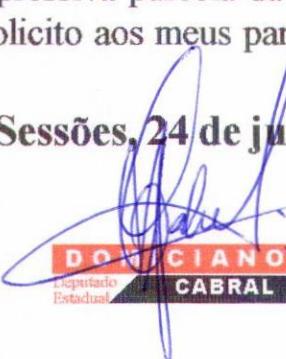
O transporte coletivo rodoviário intermunicipal é assunto frequente das manchetes de jornais, por causa do grande número de acidentes que ocorrem em nosso Estado, devido a diversos fatores que, aliados, transformam esse meio de transporte em um dos mais inseguros.

A medida em tela, visa à proibição do transporte de passageiros em pé como medida redutora do número de acidentes. A capacidade nominal dos veículos é medida pela quantidade de poltronas numeradas do ônibus, não sendo considerado o número de viajantes em pé, o que, quando ocorre, ultrapassa o limite de carga do veículo, pondo em risco a segurança do ônibus.

Temos certeza que, aprovado o Projeto de Lei, estaremos contribuindo para a melhoria das condições do transporte coletivo rodoviário intermunicipal em nosso Estado, beneficiando expressiva parcela da população

Diante do exposto solicito aos meus pares apoio a esta propositura.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1998

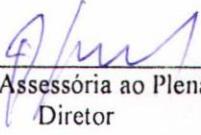

DOMICIANO
CABRAL
Deputado Estadual

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS

SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 1.049/98
Em 29/07 /1998

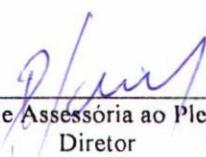

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/07 /1998
Em 29/07 /1998


Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/07 /1998

Em 29/07 /1998


Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia _____ / ____ /1998
Em _____ / ____ /1998

Secretaria Legislativa
Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

Em _____ / ____ /1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
José Paulo

Em 18/08 /1998


Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / ____ /98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA _____ / ____ /98

PARECER _____

EM _____ / ____ /98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 1.049/98.

PROÍBE O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
EM PÉ NO SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL.

AUTOR : DEP. DOMICIANO CABRAL
RELATOR : Dep. JOÃO PAULO

PARECER nº 473/98

RELATÓRIO

Apresenta o Deputado Domiciano Cabral o Projeto de Lei nº 1.049/98, que tem por objetivo proibir o transporte de passageiros em pé no serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

A proposição Constou no Expediente do dia 29 de agosto do ano em curso, vindo a este órgão técnico legislativo para nos termos regimentais submeter-se a exame e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em propedêutica análise, o objetivo do Projeto de Lei nº 1.049/98, é restringir o número de passageiros à capacidade nominal do veículo, contudo, apesar do seu largo alcance, encontra a matéria resistência na Carta Magna Federal, pelo fato de que o projeto quanto a sua forma de apresentação, registra erro formal de iniciativa, invade o autor da matéria, área de competência peculiar do Chefe do Poder Executivo que é parte legítima para apresentar esse tipo de matéria que aborda assunto relacionado a trânsito e transporte.

Sem maiores fundamentações, meu posicionamento do ponto de vista jurídico legal, é de que a matéria é de inegável **INCONSTITUCIONALIDADE**.

É o voto.

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida para apreciar conclusivamente a matéria, observando os princípios regimentais, adota e recomenda o parecer do senhor Relator pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.049/98, na sua plenitude.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 1998.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 27/08/98
José Vital Filho
DEPUTADO